



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

Edição n. 3154

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....	2
Editais.....	9

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	10
Súmulas de Contratos.....	11

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	11
---------------	----

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comunicado.....	16
-----------------	----



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2021 - PGJ

Regulamenta a concessão do auxílio-saúde decorrente da instituição do Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Resolução n. 223 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do Provimento n. 07/2021 - PGJ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o art. 25, inc. LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 223, de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a determinação constante do art. 2.º da Resolução n. 223, de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO deterem as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público caráter normativo primário (ADC N. 12-DF);

CONSIDERANDO o dever de observar, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o prazo determinado pelo art. 6.º da Resolução n. 223, de 16 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º do Provimento n. 07/2021 – PGJ, que regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 046/2021/P, de 27 de agosto de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS, que regulamenta a concessão do auxílio-saúde decorrente da instituição do programa de assistência à saúde suplementar do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a simetria constitucional e legal entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura e a equiparação de tratamento das situações funcionais nas respectivas carreiras,

RESOLVE editar a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A concessão do auxílio-saúde, decorrente da instituição do Programa de Assistência à Saúde Suplementar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Resolução n. 223 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e do Provimento n. 07/2021 - PGJ, observará as diretrizes, as condições e os termos estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 2.º O auxílio-saúde, que não configura rendimento tributável e sobre o qual não incide contribuição previdenciária, não será incorporado ao subsídio, vencimento, provento ou pensão.

Art. 3.º São beneficiários do Programa de Assistência à Saúde Suplementar os:

I - Membros, ativos e inativos;

II - Servidores, ativos e inativos;

III - Pensionistas do regime próprio de previdência social do Rio Grande do Sul;

IV - Servidores cedidos ao Ministério Público e que exerçam função gratificada, com ônus da cedência, total ou parcialmente, a cargo do Ministério Público.

Art. 4.º O auxílio-saúde consiste no ressarcimento parcial das despesas comprovadas nos termos desta Instrução Normativa com planos de assistência médica, hospitalar, psicológica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

§ 1.º São passíveis de ressarcimento os valores decorrentes das mensalidades pagas:



I - a planos privados das modalidades de assistência referidas no *caput* deste artigo;

II - ao plano principal do sistema de assistência à saúde dos servidores públicos do Rio Grande do Sul – Sistema IPE-Saúde.

§ 2.º Estão excluídos do ressarcimento os valores desembolsados com parcelas de coparticipação, benefícios extras, serviços opcionais ou a qualquer outro título, inclusive consultas particulares e exames.

§ 3.º Estão excluídos do ressarcimento os valores desembolsados com o Plano de Assistência Médica Suplementar – PAMES, e com o Plano de Assistência Médica Complementar – PAC, do sistema de assistência à saúde dos servidores públicos do Rio Grande do Sul – Sistema IPE-Saúde.

§ 4.º Ficam excluídos do ressarcimento os valores decorrentes da mora no pagamento, assim como das taxas de adesão, entre outras cobranças administrativas.

§ 5.º Somente será possível o ressarcimento de plano de assistência cujo beneficiário do auxílio-saúde seja o titular do plano.

CAPÍTULO II DA PERIODICIDADE E DO VALOR DO REEMBOLSO

Art. 5.º O reembolso aos inscritos no Programa de Assistência à Saúde Suplementar será mensal.

§ 1.º O pagamento do reembolso considerará o mês do requerimento para pagamento correspondente à competência do mês anterior.

§ 2.º Os requerimentos de concessão ou de alteração cadastral pendentes de adequação documental por parte de membro, de servidor ou de pensionistas, quando atendidos, terão sua data de efeito atribuída a partir do mês seguinte ao envio da documentação correta.

Art. 6.º O valor do reembolso fica limitado ao total despendido pelo beneficiário titular, inclusive com seus dependentes cadastrados, conforme os limites fixados nos anexos desta Instrução Normativa e no artigo 3.º do Provimento n. 07/2021 – PGJ.

§ 1.º O valor do reembolso será proporcional aos dias trabalhados, nos casos de exoneração ou de faltas não justificadas.

§ 2.º Havendo mais de um beneficiário, a despesa com dependentes em comum poderá ser aproveitada por apenas um deles.

§ 3.º Havendo mais de um pensionista por legatário, o valor máximo do reembolso do pensionista observará a proporcionalidade da pensão percebida.

§ 4.º No caso de membros e de servidores, ativos e inativos, e de pensionistas filiados ao IPE-Saúde, no reembolso incidirá dedução da contrapartida do ente público.

Art. 7.º A base de cálculo do valor do auxílio-saúde, em se tratando de membro, é o seu respectivo subsídio. No caso de servidor, a base de cálculo será a remuneração do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido da função gratificada, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço e das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor, e os proventos e pensões deles decorrentes, excluídos:

I - abono familiar;

II - abono de permanência;

III - diárias;

IV - ajuda de custo;

V - indenização de transporte;

VI - vale-alimentação ou refeição;

VII - jeton;

VIII - terço de férias;

IX - gratificação natalina;

X - horas extras eventuais;

XI – outras parcelas de caráter eventual ou indenizatório.



§ 1.º No caso do servidor adido, a remuneração a ser considerada para o auxílio-saúde é aquela percebida pelo servidor, considerando seu vencimento básico, vantagens permanentes e aquelas definidas em regulamento, nos casos de cessão sem ônus para o órgão cedente e de cessão com ônus parcial para o órgão cedente.

§ 2.º No caso de cessão de membros e servidores sem ônus para o Ministério Público, a continuidade do pagamento do benefício é dependente do ressarcimento integral do valor pelo órgão de destino. Nesse caso, a base de cálculo do benefício é a remuneração vigente quando da cedência.

§ 3.º No caso de cessão de membros e servidores com ônus parcial para o Ministério Público:

I - a remuneração a ser considerada para o auxílio-saúde é aquela percebida pelo servidor, considerando seu vencimento básico, vantagens permanentes e aquelas definidas em regulamento;

II - a remuneração considerada para o auxílio-saúde compreenderá, obrigatoriamente, a parte da remuneração custeada pelo Ministério Público;

III - a remuneração considerada para o auxílio-saúde compreenderá, facultativamente, a parte da remuneração custeada pelo órgão de destino, desde que haja o ressarcimento proporcional do cessionário do valor do benefício.

CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES

Art. 8.º Podem ser inscritos como dependentes dos beneficiários:

I - filho solteiro, desde que:

- a) menor de 18 (dezoito) anos e não emancipado;
- b) sob condição de invalidez, quando devidamente habilitado pelo segurado, curador ou representante legal, em vida, nessa condição;
- c) estudante de ensino regular, até o implemento dos 24 (vinte e quatro) anos de idade.

II - o cônjuge, ressalvado quando este detiver vínculo na condição de beneficiário do auxílio-saúde;

III - o companheiro, independentemente da identidade ou oposição de sexo ou gênero, que mantenha união estável, caracterizada pela convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituir família, nos termos do § 3.º do art. 226 da Constituição Federal, ressalvado quando este detiver vínculo na condição de beneficiário do auxílio-saúde;

IV - o ex-cônjuge ou ex-convivente que perceba pensão alimentícia, fixada em processo judicial ou escritura pública, ressalvado quando este detiver vínculo na condição de beneficiário do auxílio-saúde;

V - o enteado solteiro, nas mesmas condições fixadas no inciso I do *caput* deste artigo;

VI - o tutelado e o menor sob guarda, nas mesmas condições fixadas no inciso I do *caput* deste artigo, desde que comprovada dependência econômica do segurado.

Parágrafo único. Aos pensionistas não será permitida a inscrição de dependentes.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 9.º Só fará jus ao auxílio-saúde o beneficiário que não receber qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, ressalvado o previsto no art. 4º, § 1º, inc. II.

Art. 10. Não será devido o reembolso ao membro ou servidor em licença ou afastamento sem remuneração.

Art. 11. É vedada a concessão do auxílio-saúde a beneficiário cadastrado como dependente, nos termos desta Instrução Normativa, de outro beneficiário.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E INCLUSÃO DE DEPENDENTES

Art. 12. O auxílio-saúde deverá ser requerido pelo beneficiário exclusivamente pelo sítio do Ministério Público, no local específico para tal finalidade.

Art. 13. Não será necessária a apresentação de documentos referentes à vinculação e ao pagamento de mensalidades ao plano principal do sistema IPE-saúde que sejam descontadas diretamente em folha de pagamento.



Art. 14. O requerimento de beneficiário para indenizar gastos com mensalidades de planos privados das modalidades de assistência referidas no *caput* do artigo 4.º desta Instrução Normativa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - do contrato do plano de assistência ou documento expedido pela operadora do plano, administradora de benefícios ou empresa em que fique comprovada a contratação de plano de assistência;

II - de documento de cobrança da mensalidade do plano de assistência em que conste o nome e o valor da mensalidade individualizada do beneficiário e de seus dependentes, quando houver, devendo o vencimento corresponder ao mês anterior ao requerimento, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento.

§ 1.º No caso de pensionistas, também deverá ser anexada certidão fornecida pelo IPE-Prev em que conste nome completo, a filiação, a data de nascimento, respectivo grau de parentesco com o falecido e a quota proporcional da pensão, se houver.

§ 2.º No caso de servidor adido na situação de cessão com ônus parcial para o órgão cedente, também deverão ser anexados comprovante do vencimento básico e vantagens permanentes pagas pelo órgão de origem, e comprovante expedido pelo órgão de origem de que não percebe qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

§ 3.º Na documentação apresentada referente a plano privado de assistência à saúde, à exceção de plano psicológico, deverá constar os números de registros na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - do plano contratado, da operadora de plano de assistência à saúde e da administradora de benefícios, se houver.

Art. 15. Não será necessária a inclusão dos dependentes do beneficiário cadastrados no plano principal do sistema IPE-Saúde quando do pedido de ressarcimento desse plano de assistência.

Art. 16. O cadastramento de dependentes para o fim de percepção do auxílio-saúde deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - do cônjuge ou companheiro(a):

- a) fotocópia de documento de identificação;
- b) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;
- c) fotocópia da certidão de casamento civil, escritura pública de união estável ou declaração por instrumento particular, com assinaturas reconhecidas em cartório;

II - do filho(a) solteiro(a), enteado(a) solteiro(a), menor tutelado(a) ou sob guarda judicial, incluindo aquele(a) sob condição de invalidez:

- a) fotocópia da certidão de nascimento ou cédula de identidade;
- b) fotocópia da decisão judicial que concedeu a guarda ou tutela, quando for o caso, ou ainda que comprove a responsabilidade pelo pagamento do plano ou seguro de assistência à saúde pelo beneficiário titular;
- c) comprovante de matrícula em curso de ensino regular, se maior de dezoito (18) anos, e até completar vinte e quatro (24) anos de idade;
- d) laudo médico informando qual a incapacidade e se esta é temporária ou permanente, devidamente homologado pelo Serviço de Perícias em Saúde do Ministério Público.

III - do ex-cônjuge ou ex-convivente que perceba pensão alimentícia, fixada em processo judicial ou escritura pública:

- a) fotocópia da decisão do processo judicial ou da escritura pública;
- b) fotocópia de documento de identificação;
- c) fotocópia do CPF, caso não conste do documento de identificação;

§ 1.º A comprovação de dependente estudante poderá ocorrer a partir da demonstração dessa condição em plano de assistência privado.

§ 2.º O pai ou mãe do(a) enteado(a) deve constar do rol de dependentes do beneficiário.

§ 3.º Para o fim de comprovação em ensino regular é aceito comprovante de matrícula dos seguintes cursos:

I - ensino fundamental;

II - ensino médio, inclusive EJA e médio-técnico;

III - ensino superior, presencial ou EAD, em instituição no Brasil ou no exterior;



IV - pós-médio técnico, com 600 horas/aula ou mais, devidamente reconhecido pelo ministério da educação (MEC) e Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEED);

V - pós-graduação ou extensão, presencial ou EAD.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES INTERCORRENTES

Art. 17. É de responsabilidade do beneficiário a comunicação imediata de cancelamento do plano ou de alterações que impliquem mudanças no valor do reembolso a ser pago, incluindo-se reajustes nos valores do plano de assistência, troca de plano, troca de acomodação, bem como inclusão e exclusão de dependentes.

§ 1.º Os efeitos financeiros dos pedidos de alteração ocorrerão sempre a partir do mês subsequente ao do requerimento, não cabendo ressarcimento retroativo.

§ 2.º Cabe ao beneficiário realizar a exclusão dos dependentes filhos estudantes que completarem 24 anos, não cabendo, neste caso, pedido de reinclusão.

§ 3.º O cancelamento do plano de assistência à saúde ou alteração que implique em redução do valor da indenização deverá ser imediatamente comunicado pelos beneficiários, sob pena de ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente, conforme estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO BENEFICIÁRIO

Art. 18. A prestação de contas deverá ser feita anualmente pelo beneficiário no sistema informatizado específico para tal finalidade, entre os dias 01 de março até o dia 30 de abril de cada ano e corresponder aos valores percebidos no ano anterior, independentemente da data de adesão ao benefício.

Parágrafo único. Não será necessária a apresentação de documentos referentes ao pagamento de mensalidades ao sistema IPE-Saúde que sejam descontadas diretamente em folha de pagamento.

Art. 19. A prestação de contas de gastos com mensalidades de planos de assistência privados deverá ser instruída pelo demonstrativo de valores pagos emitido pela operadora ou administradora para fins de declaração de imposto de renda, o qual deverá conter:

I - a razão social completa e o número do CNPJ da operadora ou administradora; e

II - a discriminação dos valores totais pagos no ano a título de mensalidade, por beneficiário e dependente.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo, poderão ser encaminhadas:

a) cópias digitais dos boletos de pagamento, ou equivalente, das mensalidades do plano de assistência em que conste o nome e o valor da mensalidade individualizada do beneficiário e de seus dependentes, quando houver, devendo o vencimento corresponder aos meses do período no qual estará sendo comprovado o gasto realizado, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamentos; ou;

b) declaração expedida pela empresa nos termos de modelo elaborado pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 20. O comprovante de agendamento de pagamento da mensalidade de planos de assistência à saúde e documentos ilegíveis não serão aceitos como documentos comprobatórios para o fim de ressarcimento.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 21. A partir da concessão do benefício, constitui responsabilidade do beneficiário comunicar ao Ministério Público as alterações relativas à troca do plano de assistência à saúde, a alteração dos valores das mensalidades, bem como a inclusão ou a exclusão de dependentes.

Art. 22. O auxílio-saúde será suspenso:

I - por solicitação do beneficiário;

II - pelo Ministério Público, em razão da ausência:

a) do encaminhamento da prestação de contas no período especificado nesta Instrução Normativa;



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3154

- b) de apresentação de documento elencado nesta Instrução Normativa como sendo de envio compulsório;
- c) do envio solicitado de comprovação de quaisquer das condições exigidas para implantação ou manutenção do auxílio-saúde.

III – pelo Ministério Público, em razão de reprovação da prestação de contas.

§ 1.º Verificada a irregularidade documental ou ocorrendo a reprovação da prestação de contas, o beneficiário será notificado para, em 10 dias a contar da notificação, promover as correções necessárias ou se manifestar acerca da reprovação da prestação de contas.

§ 2.º Expirado o prazo do parágrafo anterior, o auxílio-saúde será imediatamente suspenso por 90 dias.

§ 3.º Uma vez regularizada a pendência no prazo de 90 dias, é devido o pagamento do auxílio-saúde retroativo referente ao período de suspensão.

Art. 23. O auxílio-saúde será cancelado:

I – por solicitação do beneficiário;

II – pelo Ministério Público, em razão:

- a) a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia do início da suspensão, no caso de não regularização da pendência que a motivou;
- b) da demissão ou exoneração do beneficiário;
- c) do falecimento do beneficiário;
- d) do desligamento do beneficiário dos planos de assistência informados por ele quando da solicitação do auxílio;
- e) de afastamento de beneficiário em licença ou afastamento sem remuneração;
- f) de fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;
- g) do início da percepção, pelo beneficiário, de qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, ressalvado o previsto no art. 4º, § 1º, inc. II.

§ 1.º No caso previsto na alínea “f” do *caput* deste artigo, o beneficiário poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente e será obrigado a restituir os valores recebidos indevidamente.

§ 2.º Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos.

§ 3.º No caso de cancelamento do auxílio-saúde em razão da ausência de prestação de contas, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos referentes ao respectivo período da prestação não realizada.

§ 4.º Em caso de falecimento, exoneração ou afastamento legal de que resulte o cancelamento do auxílio-saúde, os valores percebidos a mais pelo beneficiário poderão ser descontados em parcela única das verbas rescisórias ou dos vencimentos, proventos ou pensão.

§ 5.º Será respeitada, para efeito de cálculo, a proporcionalidade dos dias do mês em que o beneficiário tiver suspenso ou cancelado o auxílio-saúde, cujos efeitos financeiros ocorrerão no mês subsequente.

§ 6.º Os valores recebidos a maior deverão ser ressarcidos ao Ministério Público, mediante desconto em folha de pagamento ou depósito em conta deste Ministério Público, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

§ 7.º Os beneficiários poderão ter os valores devidos descontados do próprio benefício.

§ 8.º Ocorrido o cancelamento do benefício, o beneficiário não fará jus ao pagamento retroativo dos valores despendidos, sendo que nova concessão fica condicionada à formulação de requerimento, conforme os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, em que conste a regularização da pendência que ensejou o cancelamento anterior.

§ 9.º Os valores restituídos ao erário não serão, em nenhuma hipótese, devolvidos ao beneficiário, ainda que os comprovantes sejam apresentados em momento posterior ao reconhecimento do débito.

§ 10. Nos casos de demissão ou exoneração do beneficiário, deverá ser realizada prestação de contas do ano corrente, nos termos documentais previstos nesta Instrução Normativa.



CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Caberá à Divisão de Recursos Humanos o cadastramento, o pagamento, a análise da prestação de contas, a suspensão e o cancelamento do auxílio-saúde.

Art. 25. O beneficiário cedido pelo Ministério Público, no prazo de até 15 (quinze) dias após o início da cedência, deverá apresentar ao Ministério Público certidão do cessionário indicando que ele não percebe auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo enseja o cancelamento do auxílio-saúde.

Art. 26. A qualquer tempo, o Ministério Público poderá solicitar ao beneficiário a comprovação de quaisquer das condições exigidas para implantação ou manutenção do benefício de auxílio-saúde, bem como de qualquer documento exigido, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da notificação, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 27. O pagamento do auxílio-saúde no ano de 2021 é dependente da única solicitação a ser realizada pelo beneficiário entre 13 de setembro de 2021 e 31 de outubro de 2021, observando-se cronograma orçamentário-financeiro estabelecido pelo Ministério Público.

Art. 28. A critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, poderá ser dispensada a realização de procedimentos ou a sua instrução com documentos exigidos nesta Instrução Normativa quando as informações necessárias já forem, de outra forma, de conhecimento do Ministério Público.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I
MEMBROS: LIMITE INDIVIDUAL POR BENEFICIÁRIO

Membros	Valor máximo do auxílio (Percentual sobre subsídio – art. 7º desta Instrução Normativa)
Procurador de Justiça	7%
Promotor de Justiça de Entrância Final	7%
Promotor de Justiça de Entrância Intermediária	7%
Promotor de Justiça de Entrância Inicial	7%

ANEXO II
SERVIDORES(AS): LIMITE INDIVIDUAL POR FAIXA ETÁRIA DO BENEFICIÁRIO

Faixas Etárias	Valor máximo do auxílio (Percentual sobre remuneração – art. 7º desta Instrução Normativa, devendo ser observado o limite do artigo art. 3º do Provimento n. 07/2021-PGJ)
0-33	6,7%
34-48	6,8%
49-58	6,9%
59+	7%



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3154

EDITAL N. 391/2021

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017-PGJ, do **ARQUIVAMENTO** dos seguintes expedientes:

PR.	EXPEDIENTE	INTERESSADOS	COMARCA
00777.00102/2021-9	NF.01766.000.556/2021	Em Geral	PJ DE GAURAMA
00780.00067/2021-9	NF.01770.000.498/2020	Em Geral	PJ DE GETÚLIO VARGAS
00808.00057/2021-8	NF.01610.000.594/2021	Moisés de Oliveira e Rosane de Oliveira	PJ DE MONTENEGRO
00814.00073/2021-7	IC.00814.001.999/2020	O(a) representante legal da empresa Jasab do Brasil Artefatos de Couro Ltda.	PJ ESPECIALIZADA DE NOVO HAMBURGO
00829.00291/2021-8	NF.01413.001.689/2021	Edegar Soares	PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE
00829.00293/2021-4	NF.01413.001.950/2021	Em Geral	PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE
00870.00103/2021-3	PP.01868.000.083/2021	Rafael Fernandes e interessados em geral	PJ DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
00900.00057/2021-5	NF.01886.000.162/2021	Em Geral	PJ DE SÃO VALENTIM
00903.00041/2021-6	IC.01618.002.734/2020	Marcos Ricardo da Cruz	PJ ESPECIALIZADA DE SAPUCAIA DO SUL
00970.00118/2021-0	NF.01536.000.513/2021	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE GUAÍBA
00970.00119/2021-8	NF.01536.000.578/2021	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE GUAÍBA
01202.00207/2021-9	IC.01413.000.635/2018	Em Geral	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3154

01220.00030/2021-3	NF.01504.001.387/2021	Lucinara Costa	PJ CÍVEL DE CACHOEIRINHA
01774.00029/2021-5	NF.01774.000.136/2021	Luiz Cesar Rangel Rodrigues	PJ DE GRAMADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de agosto de 2021.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 396/2021 – PGJ

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, ANGELA SALTON ROTUNNO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.00832.00188/2020-3.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

ANGELA SALTON ROTUNNO,
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

EDITAL N. 397/2021 – PGJ

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, ANGELA SALTON ROTUNNO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, científica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo PR.01616.00044/2021-6.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

ANGELA SALTON ROTUNNO,
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 261/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor TULLIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA, Oficial do Ministério Público, ID n. 4203755, para auxiliar nas atividades da Promotoria de Justiça de Piratini, uma vez por semana, no período de 30 de agosto a 29 de outubro de 2021 (DL.00033.00639/2021-0 - Port. 2552/2021).
- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, a servidora CRISTIANE DAMACENA, Assessora de Promotor de Justiça II, CC-06, ID n. 4452038, para auxiliar nas atividades da Promotoria de Justiça de Caxias do Sul, uma vez por semana, no período de 30 de agosto a 17 de setembro de 2021 (DL.00033.00643/2021-2 - Port. 2553/2021).



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3154

NOMEAR

- BARBARA BRUNETTO BENITES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (PR.02434.00064/2021-2 - Port. 2554/2021).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

BENHUR BIANCON JR.,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 050/2021
PROCEDIMENTO N. 02405.000.069/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2021

CONTRATADA: SUPORTEC – CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA; **OBJETO:** serviços de suporte técnico do fabricante McAfee, modalidade Bussines Support, para 5.010 licenças, incluindo atualização e suporte para Suíte McAfee Mvision Plus, e ainda, (ii) a de serviços de suporte técnico do fabricante McAfee, modalidade Business Support, para 2 (duas) licenças perpétuas do produto McAfee VirusScan Enterprise for Storage – registro McAfee: SKU (NAPYCM-AB). **VIGÊNCIA:** será a contar de 01/09/2021 até 31/08/2023; **VALOR TOTAL:** R\$ 520.000,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4007, SRO 071.; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n. 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n. 11.389/1999, 13.191/2009 e 13.706 /2011, pelas Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto Estadual n. 42.434/2003 e pelo Provimentos PGJ/RS n. 33/2008, 47/2005, e 54/2002.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,

Diretor-Geral, substituto.

SÚMULA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL
PROCEDIMENTO 02405.000.069/2021

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Luís Felipe Schneider, e como substitutos os servidores Roni Martins Botelho e Luís Eduardo Nascimento Moraes, lotados na Unidade de Apoio Administrativo da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, e para a fiscalização técnica: o servidor Luís Carlos Totti e, como substituto, Edson Fernando Maraschin, lotados na Unidade de Infraestrutura.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,

Diretor-Geral, substituto.

SÚMULA DE ALTERAÇÃO DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N. 009/2021
PROCEDIMENTO N. 02405.000.225/2020

O DIRETOR-GERAL, da Procuradoria-Geral de justiça órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições designa, como fiscal administrativo do contrato constante no procedimento em epígrafe, o servidor Luis Felipe Schneider, e como seus substitutos, os servidores Roni Martins Botelho e ou Luís Eduardo Moraes. Ficando inalterada a fiscalização técnica do procedimento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre 19 de agosto de 2021.

CARLOS ALBERTO CUNHA UMSZA,

Diretor-Geral substituto.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 34/2021

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00711.000.099/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luiza Trindade Losekann. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete. OBJETO: Apurar degradação ambiental decorrente de extração mineral (cascalho) sem licença do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Espólio de Luiz Alberto Fernandes. LOCAL DO FATO: Alegrete.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3154

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00722.001.400/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carmem Lucia Garcia. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. OBJETO: Averiguar o encerramento irregular da empresa MÓVEIS WELFARE, localizada no bairro Licorsul, decorrente de passivo ambiental e contaminação, sem o devido encaminhamento junto ao órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Moveis Welfare Ltda. LOCAL DO FATO: Bento Gonçalves.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00739.000.397/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Rezende Cardoso. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa em área superior à autorizada em Alvará de Licenciamento, inclusive atingindo Área de Preservação Permanente, no Município de Nova Santa Rita. INVESTIGADO(S): Município de Nova Santa Rita, 3SB INCORPORAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. LOCAL DO FATO: Nova Santa Rita.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01738.000.357/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafael de Lima Riccardi. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Apurar e adotar providências quanto a dano ambiental objeto do AIF 6332-D, lavrado pela SEMA, em desfavor de Dilvan Domingos Kujawa, bem como AIF 6752-D, lavrado pela SEMA em desfavor de Luciano de Matos dal Bello, apontando destruição de vegetação nativa do bioma mata atlântica, em estágio avançado de regeneração, em área de preservação permanente, atingindo uma área de 1200m² e uma área de 50m², em uma propriedade localizada na Linha São Domingos, Capela Navegantes, no interior do Município de Casca/RS, coordenadas UTM E 28º, 31¿24.4¿ N 51º 54¿ 52.5¿ DATUM WGS 84, em desconformidade com licença ambiental n. 508 expedida pelo Município de Casca, conforme desdobramento do IC.00746.00028/2015. INVESTIGADO(S): Dilvan Domingos Kujawa, Luciano de Matos Dal Bello. LOCAL DO FATO: Casca.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.005.654/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janaina De Carli dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem licença ambiental, no bairro Pedancino, Caxias do Sul. INVESTIGADO(S): Michelangelo Streb. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01770.000.156/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Francisco Campello Dill. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. OBJETO: apurar a construção de açude em desconformidade com licença ambiental por Ivonir José Vitali. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Getúlio Vargas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00782.000.361/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Gramado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Max Roberto Guazzelli. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado. OBJETO: Obras promovidas por Diogo Andriago Sironi em área supostamente de propriedade de Lourdes Tomazzelli. INVESTIGADO(S): Diogo Andriago Sironi, Lourdes Tomazzelli. LOCAL DO FATO: Gramado/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00782.000.514/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Gramado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Max Roberto Guazzelli. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado. OBJETO: Dano ambiental (aterramento e intervenção em APP) praticados por Marsal Empreendimentos Imobiliários Ltda. INVESTIGADO(S): Marsal Empreendimentos Imobiliários Ltda. LOCAL DO FATO: Gramado/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01597.000.401/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carolina Barth Loureiro Ingracio. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí. OBJETO: apurar a realização de cultos em horários não definidos que perturbam o sossego, em comunidade terapêutica localizada em frente ao CT Semeando por fé, em Gravataí/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00794.001.000/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcos Roberto Lamin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí. OBJETO: Derrubada de Árvores em área de propriedade de Adriano Gross em Pranchada, interior de Nova Ramada, nas Coordenadas -28.013385889368774, -53.690746640785854. INVESTIGADO(S): Adriano Fernando Gross. LOCAL DO FATO: Ijuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01702.000.170/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Marau. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Bonamente. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau. OBJETO: apurar a adoção de medidas tendentes a promover a recuperação da área degradada na localidade de São João do Lamaison, interior do Município de Vila Maria-RS (coordenadas geográficas S S283302.0 WO521229.6) em virtude da destruição de vegetação secundária pertencente ao Bioma Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, que atingiu área de 300 m² (0,03ha) fora de APP, sem licença ou autorização do órgão competente, ocorrida em em 11/08/2015. INVESTIGADO(S): Alex Francesqui, Marques Francesqui, Luciana Maria Casa. LOCAL DO FATO: Vila Maria, comunidade de São João do Lamaison.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01702.000.587/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Marau. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Bonamente. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marau. OBJETO: investigar lesão ao meio ambiente natural promovida por Rafael Augusto Silvestri,



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3154

consistente em supressão de vegetação nativa em estágio avançado de regeneração, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, fora de Área de Preservação Permanente, sem autorização, constatada em 31/10/2016, na propriedade da mãe dele, Carmem Lorenzato, localizada na comunidade de São Paulo do Gramado, interior de Gentil-RS. INVESTIGADO(S): Carmem Lorenzato Silvestri, RAFAEL AUGUSTO SILVESTRI. LOCAL DO FATO: São Paulo do Gramado, interior de Gentil-RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01802.000.482/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar possível prática de dano ambiental decorrente do comércio e desmanche de Veículos, peças, destinação de resíduos sem licença da autoridade competente, durante o ano de 2020 até atualmente, em Nova Prata, RS. INVESTIGADO(S): Sédio José Von Muller. LOCAL DO FATO: Nova Prata.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.000.432/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Requerimento de Rosemari Moreira da Cunha sobre construção de canalização de esgoto inacabada na Rua Jovina Martins, 416, Bairro Santa Rita, Passo Fundo/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.000.951/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Averiguar situação de invasão em área de preservação permanente no Bairro Cidade Nova, em Passo Fundo. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.000.089/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Apurar a prática de exercício irregular de atividades relacionadas ao comércio e ao uso de agrotóxicos pela empresa Agrofel Agro Comercial Ltda., em desacordo com a licença ambiental e realizadas em instalações inadequadas. INVESTIGADO(S): Agrofel Agro Comercial Ltda. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.002.925/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: AVERIGUAR A PRÁTICA DE DANOS EM APP - OCUPAÇÃO IRREGULAR. LOCAL: TRAVESSA MANOEL DA SILVA, 355 E 811, COHAB, NESTA CIDADE. INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO. REQUENTE: 3ª BABM. INVESTIGADO(S): Município de Passo Fundo. LOCAL DO FATO: Passo Fundo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00820.002.442/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Danos à flora - corte de vegetação ocorrido em propriedade de Juliana Abido Carvalho, na Barragem do Capingui, próximo da FLONA. INVESTIGADO(S): Juliana Abido Carvalho. LOCAL DO FATO: Mato Castelhanos.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01633.000.385/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Annelise Monteiro Steigleder. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Poluição sonora da AEDJ e a Fiscalização da SEMA. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00833.000.248/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Annelise Monteiro Steigleder. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: acompanhar o cumprimento do ANPP firmado por Josemar Venzke de Oliveira. INVESTIGADO(S): Josemar Venzke de Oliveira. LOCAL DO FATO: R. Luiz Cesar Leal, n. 264, Bairro Parque dos Maias, Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00853.001.146/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível do Rio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Pereira Zibetti. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande. OBJETO: Acompanhar a existência de política pública voltada à manutenção de estátuas e monumentos do Município do Rio Grande. INVESTIGADO(S): Município do Rio Grande. LOCAL DO FATO: Rio Grande.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01704.000.116/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rosário do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marina de Bem Casanova. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul. OBJETO: Objeto: AVERIGUAR EVENTUAL EXTRAÇÃO DE MINÉRIO, NA LOCALIDADE DE VACAQUÁ, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, NA PROPRIEDADE DE MIGUEL MILANE.

Parte: Miguel Milane. Local dos fatos: Rosário do Sul/RS. (Prazo acrescido em 33 dias em função de Ordem de Serviço PGJ 06/2020, que suspendeu o prazo dos procedimentos por este período)(Prazo acrescido em 11 dias em função de Ordem de Serviço PGJ 06/2020, que ampliou a suspensão dos prazos dos procedimentos). INVESTIGADO(S): Município de Rosário do Sul. LOCAL DO FATO: Rosário do Sul.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01522.000.239/2020.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3154

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rosimari Meller Antonello. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. OBJETO: Averiguar denúncia de irregularidades na ocupação do solo em terreno perpendicular à Rua Açucenas, entre o Lote 10 da quadra N e o Lote 1 da quadra T, Loteamento Novo Pinhal, no Município de Itaara sobre matrícula n. 16012. INVESTIGADO(S): Elizandro Santos de Oliveira, Município de Itaara. LOCAL DO FATO: Terreno perpendicular à Rua Açucenas, entre o Lote 10 da quadra N e o Lote 1 da quadra T, Loteamento Novo Pinhal, no Município de Itaara.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00864.002.463/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rosimari Meller Antonello. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. OBJETO: Considerando a promulgação da Lei Municipal n. 6.357, de 14 de junho de 2019, a qual institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Órgão Ambiental Municipal, cumpre acompanhar a aplicação dos recursos nas políticas públicas de matéria ambiental, uma vez que, de acordo com a citada lei, os valores do Fundo serão destinados ao financiamento das ações relativas ao meio ambiente. INVESTIGADO(S): Município de Santa Maria. LOCAL DO FATO: Santa Maria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00867.000.524/2020. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Paula Mantay. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa. OBJETO: Poluição e outros crimes ambientais - descarte irregular de resíduos sólidos em dissonância com a LO. INVESTIGADO(S): Jaime Ademar Mattiazzi. LOCAL DO FATO: Santa Rosa.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00878.000.218/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Marchi Juchen. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. OBJETO: Averiguar e tomar medidas com relação a empresa investigada, tendo em vista a PATRAM ter verificado o seu funcionamento sem os devidos licenciamentos. INVESTIGADO(S): 4M Alimentos. LOCAL DO FATO: São Borja.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00878.000.518/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Marchi Juchen. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. OBJETO: Empreendimento de recebimento e venda de reciclagens (sucatas), localizada na Rua Eddie Freire Nunes, n. 1015, em São Borja, exercendo atividade sem o devido licenciamento ambiental e demais alvarás municipais. INVESTIGADO(S): Irineu Köhler. LOCAL DO FATO: São Borja.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00878.000.609/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Marchi Juchen. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. OBJETO: Tomar as medidas cabíveis com relação a informação, oriunda da PATRAM, de que foi constatada a emissão de particulado na atmosfera dentro da área útil da empresa localizada na Rodovia BR 472, Km 407.5, extensão da área urbana de São Borja. INVESTIGADO(S): Ciagro Alimentos Ltda. LOCAL DO FATO: São Borja.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00878.000.608/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Marchi Juchen. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. OBJETO: Averiguação e tomada de medidas com relação à informação da PATRAM sobre a constatação de emissão de particulados na atmosfera, dentro da área da empresa Cerealista Streck Ltda, localizada na Rodovia BR 472, Km 407, em São Borja. INVESTIGADO(S): Cerealista Streck Ltda. LOCAL DO FATO: São Borja.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00878.000.606/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Melissa Marchi Juchen. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja. OBJETO: Apurar denúncia de dispersão aérea de material particulado fino ou cinzas nas proximidades do bairro Jardim Primavera. INVESTIGADO(S): Osvaldo José Petterini. LOCAL DO FATO: São Borja.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01880.000.129/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Waleska Flores Agostini. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul. OBJETO: Apurar a presença de Arsênio em poço tubular de água potável na localidade de Passo de Clara, em São Pedro do Sul, RS, bem como eventual omissão do Município de São Pedro do Sul na adoção de providências. INVESTIGADO(S): Município de São Pedro do Sul. LOCAL DO FATO: São Pedro do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.000.461/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapiranga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michael Schneider Flach. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga. OBJETO: e-mail PJ Parobé ref. 00952.000.029/2020 - Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Parobé. INVESTIGADO(S): Município de Parobé. LOCAL DO FATO: Sapiranga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01618.000.796/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lúcio Flávio Pretto. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. OBJETO: Apurar derrubamento de árvore centenária pela Secretaria de Meio Ambiente, a qual localizada na Rua Luis Cardoso, Bairro Centro/Paraíso, atrás da Secretaria de Educação de Sapucaia do Sul. INVESTIGADO(S): Município de Sapucaia do Sul. LOCAL DO FATO: Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01900.000.491/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3154

de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Soares Indrusiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 10. OBJETO: Denúncia enviada pela internet narrando realização de queimadas de árvores para limpeza de terreno, possível posse de arma de fogo. INVESTIGADO(S): Claudio Renato Baum Vencato. LOCAL DO FATO: Cerro Grande do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01900.000.552/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Soares Indrusiak. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 10. OBJETO: Denúncia enviada pela internet informando o possível cometimento de dano ambiental por Gilmar João Alba, Prefeito de Cerro Grande do Sul. . INVESTIGADO(S): Gilmar João alba. LOCAL DO FATO: Cerro Grande do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01593.000.805/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tramandaí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí. OBJETO: Investigar alagamento demasiado na esquina entre as ruas Cravo e Quero-Quero, casa n. 2010, devido à falta de infraestrutura da rede de esgoto, local onde reside Carlos Aquino Gonçalves, idoso com limitações motoras e problemas cardíacos, que está impossibilitado de locomover-se, inclusive no terreno da casa, por risco eminente de queda. Solicito urgente e breve providência. INVESTIGADO(S): Município de Cidreira. LOCAL DO FATO: Cidreira.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01912.000.265/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Três Passos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernanda Ramires. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos. OBJETO: Investigar supressão e destocamento de vegetação nativa secundária em estágio inicial e médio, típica do Bioma da Mata Atlântica, em uma área de aproximadamente 3,7 HA. INVESTIGADO(S): Waldir Heisler. LOCAL DO FATO: Tiradentes do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01912.000.262/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Três Passos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernanda Ramires. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos. OBJETO: Investigar supressão e destocamento de vegetação nativa secundária em estágio inicial e médio, típica do Bioma da Mata Atlântica, em uma área de aproximadamente 2,76 HA, por Jesse dos Santos. INVESTIGADO(S): Jesse dos Santos. LOCAL DO FATO: Tiradentes do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01912.000.255/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Três Passos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernanda Ramires. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos. OBJETO: Investigar a supressão de 110 palanques de madeira de vegetação típica do Bioma da Mata Atlântica, sem DOF ou nota fiscal. INVESTIGADO(S): Mauro Fernando dos Santos Pereira. LOCAL DO FATO: Tiradentes do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01912.000.190/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Três Passos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernanda Ramires. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos. OBJETO: Investigar poluição hídrica por despejo de água de açude com peixes em propriedade com avicultura e sem o devido tratamento. INVESTIGADO(S): Celso Osvaldo Meert. LOCAL DO FATO: Três Passos.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01916.000.445/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tupanciretã. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Santos Rosa Lopes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tupanciretã. OBJETO: Apurar ilegalidade no serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos no Município de Tupanciretã, porquanto estaria o serviço deficitário economicamente, contrariando o disposto nos arts. 2º, VII, e 29, "caput", ambos da Lei 11.445/07, bem como os arts. 7, X, e 54, ambos da Lei 12305/10, implicando uma prestação de serviços inadequada, com potenciais danos ambientais e patrimoniais. INVESTIGADO(S): Município de Tupanciretã. LOCAL DO FATO: Tupanciretã/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01906.000.447/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Teutônia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio da Fonseca Diefenbach. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 2º PJ da Promotoria de Teutônia - Sérgio da Fonseca Diefenbach. OBJETO: Criação de suínos sem licença ambiental. INVESTIGADO(S): Heitor Prediger. LOCAL DO FATO: Imigrante.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições. N. DO PROCEDIMENTO: 01413.002.847/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Teutônia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio da Fonseca Diefenbach. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - 2º PJ da Promotoria de Teutônia - Sérgio da Fonseca Diefenbach. OBJETO: descaso e abandono de animais. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Paverama.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01862.000.109/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Heráclito Mota Barreto Neto. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. OBJETO: Apuração de danos ambientais atribuídos à empresa Comércio de Cereais Agro-Ceolin Ltda., em Salto do Jacuí, em razão da emissão atmosférica de poeira e material particulado decorrente da atividade de beneficiamento de grãos. INVESTIGADO(S): Agro-Ceolin, Jolnara Ceolin Schneider. LOCAL DO FATO: Salto do Jacuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01130.000.387/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Três Coroas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Ramos Gonçalves. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3154

Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas. OBJETO: Investigar perturbação da população confinante ao estabelecimento comercial Holt Beer Pizzaria, decorrente da emissão de fumaça excessiva de seus fogões. INVESTIGADO(S): Holt Beer Pizzaria. LOCAL DO FATO: Três Coroas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01223.000.066/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sílvia Inês Miron Jappe. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. OBJETO: Apurar situação maus tratos a animal doméstico. INVESTIGADO(S): Lisandro Alves. LOCAL DO FATO: Santiago.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01752.000.237/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Plínio Castanho Dutra. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul. OBJETO: Investigar a ocorrência de dano ambiental decorrente do despejo de esgoto doméstico a céu aberto na Rua das Pereiras, 476, Parque das Acácias, Eldorado do Sul. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Distrito Parque Eldorado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 27 de agosto de 2021.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

JÚLIO CÉSAR DE MELO,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO N. 010/2021-CGMP

A **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do § 3º do artigo 3º do Provimento n. 004/2017-CGMP, divulga o cronograma das correções ordinárias para o mês de outubro de 2021:

DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	CARGO
07	MONTENEGRO	3º CARGO
13	ANTÔNIO PRADO	CARGO ÚNICO
14	MONTENEGRO	1º CARGO
15	FLORES DA CUNHA	CARGO ÚNICO
22	PORTO ALEGRE	PJ MILITAR SUBSTITUTO-34
26	PORTO ALEGRE	6º PJ PATRIMÔNIO PÚBLICO



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 30 de agosto de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3154

27	SÃO MARCOS	CARGO ÚNICO
27	PORTO ALEGRE	4º PJ CRIMINAL
28	CRUZ ALTA	1º PJ CRIMINAL 1º E 2º PJ CÍVEL PJ SUBSTITUTO-30
28	CANOAS	1º, 4º E 5º PJ CRIMINAL
29	RIO GRANDE	1º PJ CRIMINAL 2º E 3º PJ CÍVEL
29	PELOTAS	8º PJ CRIMINAL
29	SANTA CRUZ DO SUL	3º PJ CRIMINAL 2º PJ ESPECIALIZADA
29	PORTO ALEGRE	3º PJ CRIMINAL

A equipe da Corregedoria-Geral coloca-se à disposição da comunidade e autoridades locais para atendimento quanto à atuação dos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares, através do telefone (51) 3295-2047, bem como do correio eletrônico cgmp@mprs.mp.br.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2021.

MARCELO LISCIO PEDROTTI,
Corregedor-Geral do Ministério Público.